

---

**1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A  
SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PACER TRANSPORTE E  
LOGÍSTICA S.A.**

ENTRE

**PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.**  
*COMO EMISSORA,*

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**  
*COMO AGENTE FIDUCIÁRIO*

**ALEXANDRE BICHARA CALDAS  
LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA**  
*COMO INTERVENIENTES GARANTIDORES*

**18 DE ABRIL DE 2017**

---

26 JUL 2017 13:01:124

99.07.01.01 DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
REGISTRO DE MICROFOLHEAMENTO



**1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PACER TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.621.274/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º NIRE 35300503171, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"),

e, de outro lado,

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

E, ainda, como Intervenientes Garantidores,

**ALEXANDRE BICHARA CALDAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 06.866.824-3 IFP/RJ, CPF/MF n.º 071.910.517-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com escritório na Rua Júlio Ribeiro, n.º 865, Bairro Vila Santana, Sorocaba/SP ("**ABC**"),

**LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.271.238-2 DIC/RJ, CPF/MF 531.535.885-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Júlio Ribeiro, n.º 865, Bairro Vila Santana, Sorocaba/SP. ("**LGMC**" e, em conjunto com o **ABC**, denominados "Intervenientes Garantidores"),

vêm aditar, pela 1ª (primeira) vez, por meio do presente aditamento, e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.*", datada de 30 de março de 2017 ("Debêntures" e "Escritura" ou "Escritura de Emissão", respectivamente), mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

26 JUL 2017 13:01:24  
RUA BOA VISTA  
Nº 314-22 ANUAR

26 JUL 2017 13:01:24

REGISTRO EM DOCUMENTOS  
TÍTULOS E VALORES  
9º OFICIAL DE REGISTRO

I.1. Resolvem as Partes, por meio do presente Aditamento, alterar os itens e subitens abaixo indicados, integrantes das Cláusulas contidas na Escritura, os quais vigorarão de acordo com a seguinte redação:

*"II.7. Sem prejuízo do disposto no item II.4 e II.5 supra, será necessário apresentar ao Agente Fiduciário e à CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), para fins de realização de emissão das Debêntures e depósito na CETIP, tanto a AGE quanto a Escritura de Emissão, devidamente registradas na JUCESP, publicadas no jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e Jornal "O DIA" de São Paulo.";*

*"II.9.1. Não obstante o descrito no item II.9 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Qualificado, conforme disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no Artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura, consideram-se "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.";*

*"IV.7.1 Não obstante à realização das Amortizações Programadas, a Emissora poderá realizar, após o 12º (décimo segundo) mês, exclusive, contado da Data de Emissão, a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado nesta Escritura, limitado a 98% (noventa e oito por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então e dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, observados os termos e condições descritos abaixo ("Amortização Extraordinária"), ficando certo e ajustado que em caso de amortização extraordinária em percentual superior ao descrito acima as debêntures deverão ser, necessariamente, resgatadas antecipadamente.";*

*"IV.7.3. Na ocorrência de Amortização Extraordinária, será pago aos Debenturistas o percentual do saldo Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração e dos encargos devidos e não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou na última Data de Pagamento dos Juros, conforme aplicável, até a Data de Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária").";*

RUA BOA VISTA  
Nº 314-22 ANDAR

26 JUL 2011 13:01:24

99 OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO EM MICROFILME Nº

“IV.7.5 No caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado nas Datas de Amortização seguintes serão ajustados, de forma proporcional, por meio de aditamento à Escritura, para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária, bem como os percentuais ajustados das Amortizações Programadas.”;

“IV.7.6. Caso haja Amortização Extraordinária nos termos desta Cláusula, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário, autorizados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar os percentuais das parcelas de amortização vincendas aqui estabelecidas, sendo certo que tal aditamento não dependerá de prévia autorização dos Debenturistas. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo pagamento, pela Emissora, sendo certo que uma cópia do referido aditamento protocolado perante a JUCESP deverá ser encaminhada à CETIP, pela Emissora, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data do próximo pagamento.”;

“IV.8.1. Atualização Monetária: As Debêntures terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado (“Atualização Monetária”) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma pro rata temporis por dias úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), nos seguintes períodos: (i) para o primeiro período de atualização, a atualização será calculada a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”) até o término do Período de Carência do Valor Nominal Unitário; (ii) para as atualizações sucessivas, as atualizações ocorrerão mensalmente até a Data de Vencimento.”;

“IV.8.2. A Atualização Monetária será calculada segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após a atualização monetária, a amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]^{dupdur}$$

26 JUL 2013 13:01:124  
RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR  
REGISTRO EM INSTRUMENTOS  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE

Onde:

$n$  = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo " $n$ " um número inteiro;

$dup$  = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização das debêntures ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo " $dup$ " um número inteiro;

$dut$  = Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo " $dut$ " um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " $k$ ".

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 13 (treze) de cada mês;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;
- (v) Os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados

intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.”;

“IV.8.3.2. Para fins da presente Escritura, a expressão “dia(s) útil(eis)” para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Para as demais obrigações previstas nesta Escritura ou para as Debêntures que não estiverem custodiadas na CETIP, na data de cada pagamento, o dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.”;

“IV.8.4. Incorporação de Juros: Os Juros Remuneratórios apurados a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, inclusive, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em 13 de abril de 2019.”;

“IV.9. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou, ainda, por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.”;

“IV.10. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.”;

“IV.13. Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definida acima), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização (“Preço de Subscrição”).”;

“V.1 As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, totalmente, a exclusivo critério da Emissora (“Resgate Antecipado”), a partir do 12º (décimo segundo) mês exclusive, contado da Data de Emissão, mediante deliberação da sua diretoria, observado que:

RUA BOA VISTA  
Nº 314-29 ANDAR

26 JUL 2017 13:01:24

98 OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO EM MOEDAS

(iii) e o valor do Resgate Antecipado, será feito pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da última Data de Pagamento ou incorporação, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado"), de acordo com os procedimentos da CETIP. A Emissora deverá comunicar a CETIP, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado";

"V.1.1. É vedado o resgate antecipado de forma parcial. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.";

"VI.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito CETIP, na data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios."

"VI.2.4. Caso o pagamento referido acima referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da CETIP.";

"VII.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

- (xi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário perante a CETIP, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os respectivos custos;" e

"XI.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

...

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

26 JUL 2017 13:07:12

REGISTRO EM MICROFILME Nº  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
99 06-01-01 DE REGISTRO DE

**Para a CETIP:**

**CETIP S.A. -- MERCADOS ORGANIZADOS**

Alameda Xingü, nº. 350, 1º andar, Alphaville

Barueri - SP

CEP: 06455-030

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 0300-111-1596

E-mail: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

I.2. Todos os demais termos e condições da Escritura, não alterados expressamente por este Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

I.3. O presente Aditamento será averbado na Junta Comercial do Estado de São de Paulo - JUCESP, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo § 3º do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

I.4. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos que por ventura possam surgir em decorrência da Emissão e deste Aditamento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

I.5. Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

26 JUL 2017 13:01:24

SE OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Página de assinaturas 01 de 05 do "1º (Primeiro) Aãitamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A."

  
PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.  
Emissora

Nome:

Cargo:

Alexandre Bichara Caldas  
Diretor Executivo

Nome:

Cargo:

Ludano Gueues de M. Costa  
Diretor

26 JUL 2017 13:01:124

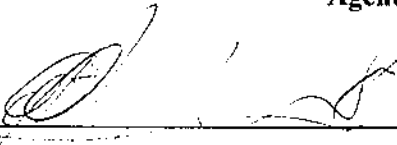
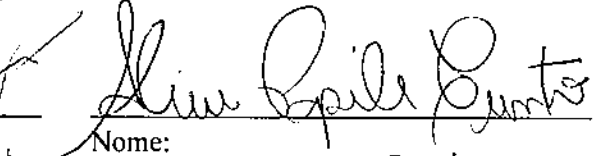
SE OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO EM MICROFILME Nº

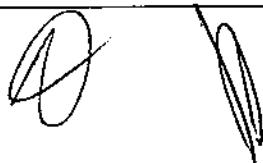
RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

*Página de assinaturas 02 de 05 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A."*

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**

**Agente Fiduciário**

|                                                                                   |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
| Nome: _____                                                                       | Nome: _____                                                                        |
| Cargo: _____                                                                      | Cargo: _____                                                                       |
| Tatiana Lima                                                                      | Aline Cunto                                                                        |
| Procuradora                                                                       | Procuradora                                                                        |



26 JUL 2017 13:01:124  
REGISTRO EM MICROFILME Nº 111008 E DOCUMENTOS  
99 ORIGINAL DE REGISTRO DE

RUA BOA VISTA  
Nº 314-2º ANDAR

*Página de assinaturas 03 de 05 do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A."*

  
**ALEXANDRE BICHARA CALDAS**  
Interveniente Anuente

Nome:

Cargo:

Alexandre Bichara Caldas  
Diretor Executivo

Nome:

Cargo:

26 JUL 2017 13:01:24  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
99 OFICIAL DE REGISTRO DE

RUA BOA VISTA  
Nº 317-23 ANAIA

  
LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA  
Interveniente Anuente

Cargo:

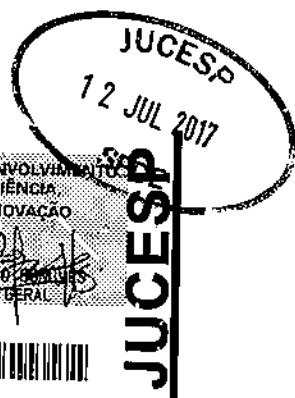
26 JUL 71 1301124  
RUA BOA VISTA  
Nº 317-25 ANDAR

Página de assinaturas 05 de 05 do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A."

Testemunhas:

Nome: Sâmia Tonelotti  
Cargo: Gerente Administrativa

Nome: Flávia Paula Barbosa Campos  
Cargo: Coordenadora Adm.



90  
27/02/17  
Emol. R\$ 78,01 Protocolado e prenotado sob o n. 1.301.124 em  
Estado R\$ 22,24 26/07/2017 e registrado, hoje, em microfilme  
Ipesp R\$ 15,16 sob o n. 1.301.124, em títulos e documentos.  
R. Civil R\$ 4,17 Averbado à margem do registro n.  
T. Justiça R\$ 5,33 1295735/05/05/2017  
M. Público R\$ 3,72 São Paulo, 26 de julho de 2017  
Iss R\$ 1,63  
Total R\$ 130,26  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

26 JUL 2017 1301124  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR